

**MUNICÍPIO DE POMBAL**

Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

DESPACHO N. 046/2023**SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SIADAP)****Comissão Paritária - Eleição dos Vogais Representantes dos Trabalhadores abrangidos pelo Conselho Coordenador da Avaliação****Comissão Paritária - Eleição dos Vogais Representantes dos Trabalhadores abrangidos pela Secção Autónoma do Conselho Coordenador da Avaliação****Considerando que:**

1. A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na atual redação, estabelece o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP);
2. O Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, procede à adaptação aos serviços da administração autárquica do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;
3. O SIADAP integra, nos termos do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, os seguintes subsistemas:
 - a) O subsistema de avaliação do desempenho das unidades orgânicas dos municípios (SIADAP 1);
 - b) O subsistema de avaliação do desempenho dos dirigentes dos municípios (SIADAP 2);
 - c) O subsistema de avaliação do desempenho dos trabalhadores das autarquias locais (SIADAP 3);
4. Do artigo 55.º da Lei n.º 66-B/2007 resulta que intervêm no processo de avaliação do desempenho: (i) o avaliador; (ii) o avaliado; (iii) o conselho coordenador da avaliação; (iv) a **Comissão Paritária**; (v) o dirigente máximo do serviço, entenda-se, nos municípios, o Presidente da Câmara Municipal, conforme decorre da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009;
5. O n.º 1 do artigo 22.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, ambos, do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, estabelece que **junto do Presidente da Câmara Municipal funciona uma Comissão Paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação**;
6. Resulta do n.º 2 do mesmo artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009 que a **Comissão Paritária é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração, designados pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo um membro do conselho coordenador da avaliação e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos**;
7. Por meu Despacho datado de 24 de março de 2023, o Conselho Coordenador da Avaliação ficou constituído da seguinte forma: Presidente da Câmara, que presidirá; Vereadores que exercem funções a tempo inteiro; Agostinho António Gonçalves Lopes, Diretor Municipal de Gestão Integrada; Dirigentes designados; Diretores dos Agrupamentos de Escolas de Pombal, Gualdim Pais e Guia, ou os seus representantes;
8. Foi proposta ao Órgão Câmara Municipal, no âmbito do Conselho Coordenador da Avaliação, a criação da Secção Autónoma para avaliação do pessoal não docente afeto à função educação e em exercício de funções nos agrupamentos de escolas do concelho, presidida pelo Presidente da Câmara, que pode delegar essa competência num Vereador e integrar os Diretores dos Agrupamentos de Escolas de Pombal, Gualdim Pais e Guia, ou os seus representantes;
9. Nos termos do n.º 3 do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007 nos serviços de grande dimensão "(...) podem ser constituídas várias comissões paritárias, em que os representantes da Administração são designados de entre os membros das secções autónomas (...) e os representantes dos trabalhadores eleitos pelos universos de trabalhadores que correspondam à competência daquelas secções autónomas.";
10. Do n.º 4 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2004, em linha com o n.º 4 do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, extrai-se que **os vogais representantes da Administração são designados em número de quatro, pelo período de quatro anos, sendo dois efetivos, um dos quais orienta os trabalhos da comissão, e dois suplentes**;
11. O n.º 5 do referido artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, em linha com o n.º 5 do referido artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, estabelece que **os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores de toda a entidade, ou de parte deles, no caso em que existam várias comissões paritárias**;



MUNICÍPIO DE POMBAL

Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

12. Do n.º 6 do mesmo artigo 22.º daquele Decreto Regulamentar resulta que o processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores é organizado nos termos de despacho a proferir pelo Presidente da Câmara Municipal, que é publicitado na página eletrónica do Município de Pombal;
13. Do referido despacho deverão constar, entre outros, os pontos a que se referem as alíneas a) a f) do referido n.º 6 daquele artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009.

Termos em que, no uso da competência conferida ao Presidente da Câmara Municipal, pelo referido n.º 6 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, pelo presente se determina, para efeitos da eleição dos vogais representantes dos trabalhadores e organização do necessário processo eleitoral, com vista à constituição de comissão paritária associada à avaliação do desempenho dos trabalhadores abrangidos pelo conselho coordenador da avaliação e de comissão paritária associada à avaliação do desempenho dos trabalhadores abrangidos pela secção autónoma, designadamente, pessoal não docente afeto à função educação e em exercício de funções nos agrupamentos de escolas do concelho, para os próximos quatro anos, conforme se regista nos pontos seguintes:

1. Os atos eleitorais decorrerão no próximo dia 10 de maio de 2023;
2. Devem ser constituídas duas mesas de voto, que funcionarão das 9h e 30 minutos às 17h daquele dia, na entrada para o Auditório Municipal de Pombal, sito no Edifício da Biblioteca Municipal de Pombal;
3. As mesas de voto serão constituídas por cinco elementos: Presidente da Mesa, Vogal Efetivo, 1.º, 2.º e 3.ºs Suplentes, devendo funcionar, sempre, com pelo menos três deles, no caso com o Presidente da Mesa, Vogal Efetivo, Vogal Suplente;
4. A data/momento limite para indicação, pelos trabalhadores, dos membros das mesas de voto, será até às 12 horas do dia 8 de maio de 2023, sendo que, na ausência desta indicação os mesmos serão designados pelo Diretor Municipal de Gestão Integrada;
5. A data/momento limite para indicação dos resultados do ato eleitoral ao Diretor Municipal de Gestão Integrada, será no final do dia seguinte ao ato eleitoral, de cujo processo as mesas elaboram e assinam a ata, das quais constarão, entre outros, os seguintes elementos: composição das mesas, horário de funcionamento do ato, número de trabalhadores eleitores, número de votantes, número de votos brancos, número de votos nulos, número de votos obtidos por cada trabalhador e ainda, a indicação dos trabalhadores eleitos vogais efetivos - que deverão ser os dois primeiros mais votados por ordem decrescente do número de votos obtidos - e os eleitos vogais suplentes - que deverão ser os quatro seguintes aos eleitos efetivos atenta a ordem decrescente do número de votos obtido;
6. Para a votação será utilizado um boletim de voto e cada eleitor deverá indicar o nome da pessoa que elege como seu representante na comissão paritária;
7. Em caso de igual número de votos, o desempate será feito tendo em conta: a) a antiguidade na função pública (trabalhador mais antigo em primeiro lugar); b) a idade dos trabalhadores (trabalhador mais velho em primeiro lugar), se o empate persistir após a);
8. Os trabalhadores que vierem a integrar as mesas de voto serão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais durante o período de funcionamento das mesas de voto e demais tempo necessário para outros atos inerentes ao ato eleitoral;
9. Os superiores hierárquicos e responsáveis por todos os Serviços deverão conceder facilidades aos trabalhadores, pelo período estritamente indispensável, com vista ao exercício do seu direito de voto.

De registar que:

(i) Nos atos eleitorais, a que se refere o presente Despacho, com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores abrangidos pelo conselho coordenador da avaliação e dos trabalhadores abrangidos pela secção autónoma, para constituição da respetiva comissão paritária, não poderão votar, nem ser eleitos, os Dirigentes (Diretores Municipais, Diretores de Departamento, Chefes de Divisão, Chefes de Unidade, Chefes de Serviço);

(ii) Nos termos do n.º 7 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, a não participação dos trabalhadores na eleição dos seus representantes para a comissão paritária, implica a não constituição da mesma, sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se, nos termos daquele normativo, como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por essa comissão;

(iii) Qualquer facto ou questão, associada ao objeto deste Despacho, superveniente à presente data: a) se suscitada até ao dia do ato eleitoral, deve ser reportada ao Diretor Municipal de Gestão Integrada, para que via Presidente da Câmara, seja integrada; b) se



MUNICÍPIO DE POMBAL

Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

suscitada durante o ato eleitoral, deve ser integrada pelas mesas de voto, exarando nas atas do processo eleitoral necessário registo.

A vigente composição da Comissão Paritária, a que se refere o Despacho n.º 030/2022, de 28 de dezembro de 2022, em resultado do ato eleitoral realizado a 27 de dezembro de 2022, para eleição dos vogais representantes dos trabalhadores, e da indicação dos vogais representantes da Administração não produzirá os seus efeitos, dada a circunstância da realização dos atos eleitorais para eleição dos vogais representantes dos trabalhadores abrangidos pelo conselho coordenador da avaliação e para eleição dos vogais representantes dos trabalhadores abrangidos pela secção autónoma do conselho coordenador da avaliação para avaliação do pessoal não docente afeto à função educação e em exercício de funções nos agrupamentos de escolas do concelho.

Publicite-se nos termos do n.º 6 do referido artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009.

Pombal, 2 de maio de 2023.

O Presidente da Câmara,

(Pedro Pimpão - Lic)